



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



OFÍCIO Nº 03/2022-DIREG-TCE/PB

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

À Senhora

ADRIANA RIGON WESKA

Diretora-Geral do Cebraspe

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos
(Cebraspe)

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede Cebraspe - Asa Norte

Caixa Postal 4488

70842-970 Brasília/DF

Assunto: Projeto Básico



Senhora Diretora Geral,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, em anexo, Projeto Básico para a realização de concurso público destinado ao preenchimento de cargo de Auditor Substituto de Conselheiro pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado. Desta forma, solicitamos o envio de proposta comercial referente ao projeto básico apresentado.

Sem mais para o momento, a Diretoria Executiva Geral agradece a atenção e coloca-se à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
João Pessoa-PB
2022.02.22 14:49:40-03'00'
10.1.0

Károly de Tatrai Hiluey Agra
Diretor Executivo Geral

R. Prof. Geraldo Von Sohsten, 147- Jaguaribe- 58015.190- João Pessoa-Pb
Fone: (83) 3208.3334/ (83) 99992-6022 - E-mail: direg@tce.pb.gov.br / kagra@tce.pb.gov.br



PROJETO BÁSICO

PROCESSO TC nº 21150/21

APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico visa à realização de concurso público decorrente da necessidade de preenchimento de 01 vaga para o cargo de Auditor Substituto de Conselheiro pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

OBJETO

Contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização de concurso público, contendo quatro fases: prova objetiva, prova discursiva, prova oral e avaliação de títulos, para o preenchimento de 01 vaga e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, criado, provido e regido de acordo com dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, conforme disposto no Art. 2º, Inciso I, da Lei 8.290, de 11 de julho de 2007.

JUSTIFICATIVA

O inc. II do art. 37 da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, neste mesmo diapasão a Constituição Estadual em seu art. 73 § 4º dispõe de maneira semelhante para o cargo de Auditor Substituto de Conselheiro.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado, não estão elencadas entre as atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

Quando a Administração Pública decide realizar concurso público deverá decidir se o fará através de um dos seus órgãos ou contratará uma empresa especializada para tal fim. Normalmente os entes administrativos escolhem a segunda opção.

A contratação direta não implica inobservância dos princípios administrativos,



como também não caracteriza livre atuação administrativa. Na realidade, há um procedimento administrativo antecedente à contratação, no qual fica demonstrada a realização da melhor contratação possível, afastando-se escolhas meramente subjetivas.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processos licitatórios, conforme preceitua o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei n. 8.666/93 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, neste caso os órgãos públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa. Assim, tem-se utilizado o disposto no art. 24, XII, da Lei n. 8.666/93 para contratação direta de "instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social do preso".

Para incidência desse dispositivo, a finalidade da instituição deverá abranger pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. Além disso, a instituição deve ter uma inquestionável capacidade para realização de concursos públicos, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do concurso; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição e respectivos valores; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

A contratação direta para realização de concurso público, com fundamento no art. 24, XIII da Lei n. 8.666/93 tem sido reconhecida pela jurisprudência pátria.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
CONCURSO PÚBLICO SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DO
CERTAME. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA
LEI 8.666/93. PRECEDENTE DO TCU. ILEGALIDADE.
VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES
ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS
PÚBLICOS.

1. Pretensão de desconstituição dos atos que ensejaram a dispensa de licitação e a contratação direta do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA, para a realização do concurso de ingresso nas atividades notariais



e de registro no Estado.

2. A regra do artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93 não serve de fundamento para a contratação, com dispensa de licitação, de entidade para a realização de concurso público. A realização de concurso público para delegação de atividades notariais e de registro não está inserida nas finalidades indicadas na norma, relativas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso.

3. É viável a licitação para contratação de instituição visando a realização do concurso público. Há no mercado diversas instituições com vasta experiência e dotadas de notória aptidão para a realização de concursos públicos, algumas delas vinculadas a entidades públicas.

4. A legalidade da remuneração de instituição contratada mediante recebimento das taxas de inscrição também já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (AC-2149-28/06-2).

5. As circunstâncias do caso, especialmente quanto ao estágio do concurso já em andamento, recomendam a manutenção da contratação e do certame correspondente, para preservação da situação dos candidatos que já se submeteram à primeira fase.

6. Improcedência do pedido.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001444-15.2011.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ - 130ª Sessão - j. 05/07/2011).

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO CNJ E TCU. FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. LEI ESTADUAL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.



1. Procedimento de controle administrativo em que se requer a nulidade de contrato de Tribunal com o CESPE/UnB, pois celebrado sem licitação prévia e custeado com recursos de Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual (FUNJEAM).
2. No Procedimento de Controle Administrativo 0000201-31.2014.2.00.0000 o Conselho Nacional de Justiça consolidou o entendimento de que atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de entidade com vistas à realização de concurso público, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993.
3. Ao delimitar as hipóteses de vedação de desembolso, a Lei Estadual 4.108/2014 apenas proibiu a utilização dos recursos do FUNJEAM para pagamentos de despesas relativas a vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração.
4. Pedido julgado improcedente.



Estratégia
Concursos

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Compete ao Contratado a organização e realização do concurso público para provimento de cargos Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, conforme vaga mencionada no Anexo I, observando a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público e às seguintes obrigações:

- elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- submeter a minuta de edital para a aprovação do contratante;
- divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais;
- arrecadar os valores das inscrições ;
- elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso;
- providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso;
- providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso e banca examinadora;



- coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Estado da Paraíba / Tribunal de Contas do Estado e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- realizar perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;
- prestar assessoria técnica e jurídica ao Tribunal de Contas do Estado com relação ao objeto do contrato a ser celebrado;
- corrigir as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas em até 20 (vinte) vezes o número de vagas para o cargo;
- processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso;
- executar direta e integralmente o objeto do contrato a ser celebrado com o objeto especificado neste projeto básico;
- entregar o resultado final do concurso ao Tribunal de Contas do Estado;
- custodiar, pelo prazo mínimo de um ano, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o Tribunal de Contas do Estado, para que fique sob a sua responsabilidade.
- As demais condições constantes na proposta comercial do contratado, desde que aprovadas pelo contratante, passam a fazer parte deste Projeto Básico independentemente de transcrição;
- Publicar o extrato do contrato nos termos da legislação vigente.

Compete ao Tribunal de Contas do Estado:

- Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso;
- Disponibilizar ao contratado toda a legislação referente ao concurso;
- Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com o contratado;
- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada pela autoridade máxima do Tribunal de Contas do Estado;
- Indicar servidores para compor a equipe multiprofissional para acompanhar a perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;
- Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- Notificar ao contratado das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

**CRONOGRAMA**

O cronograma de execução do concurso público será apresentado pelo Contratado para aprovação do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Para definição do cronograma, as partes deverão observar as seguintes etapas:

Atividade	Previsão, em dias úteis
Envio do Projeto Básico pelo Contratante	Após a aprovação da autoridade competente.
Envio da proposta comercial do contratado adaptada às exigências do Projeto Básico	5 dias úteis, após o recebimento do Projeto Básico do Contratante
Verificada a compatibilidade da proposta comercial da empresa com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado, envio da minuta de contrato e do cronograma de execução do Concurso Público.	Até 15 dias após o recebimento da proposta de prestação de serviços encaminhada pelo Contratado.
Cronograma de execução do concurso público	Até 10 dias a contar da assinatura do contrato.
Reuniões internas da Comissão do Contratante com os servidores indicados, pelas áreas técnicas, responsáveis pela definição do objeto de conhecimento para envio ao Contratado.	Imediatamente após a publicação do instrumento contratual pelo Contratado.
Agendamento de reunião com representantes da Coordenadoria Acadêmica do Contratado para fechamento dos objetos de conhecimento.	Até 5 dias após o envio dos objetos de conhecimento pela Contratante.
Envio de minuta do edital do concurso.	Até 10 dias após o fechamento dos objetos de conhecimento.
Publicação do edital de abertura do certame.	Até 5 dias após a aprovação da minuta do edital.



FORMA DE PAGAMENTO

Sugere-se seja cobrado a título de taxa de inscrição o seguinte valor:

Cargo	Valor taxa de inscrição
Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado	R\$ 336,89

Esse valor de referência foi estipulado por meio de pesquisa a editais recentes divulgados por órgãos públicos e equivale a 1% do valor do subsídio do cargo, cabendo à Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista o princípio da segregação de funções, verificar se o valor estimado por esta Comissão é suficiente para cobrir os custos de realização do concurso.

O contratado se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos na proposta pelo valor total a ser arrecadado com as taxas de inscrição sem ônus diretos para o Tribunal de Contas do Estado.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

Assinado Digitalmente
João Pessoa-PB
2022.02.18 09:06:33-03'00"
10.1.0

Károly de Tatrai Hiluey Agra
Diretor Executivo Geral

Estratégia
Concursos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



ANEXO I

Especificação do cargo

O concurso será realizado para preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGA
Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado	01

Quadro atualizado em 18 de fevereiro de 2022.



Estratégia
Concursos



PROJETO BÁSICO

PROCESSO TC nº 02705/2022

APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico visa à realização de concurso público decorrente da necessidade de preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Médico pertencente ao quadro permanente de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

OBJETO

Contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização de concurso público, contendo uma fase - prova objetiva, para o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva para o cargo de Médico do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado, criado, provido e regido de acordo com dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, conforme disposto no Art. 2, Inciso III da Lei 8.290, de 11 de julho de 2007.

JUSTIFICATIVA

O inc. II do art. 37 da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado, não estão elencadas entre as atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

Quando a Administração Pública decide realizar concurso público deverá decidir se o fará através de um dos seus órgãos ou contratará uma empresa especializada para tal fim. Normalmente os entes administrativos escolhem a segunda opção.

A contratação direta não implica inobservância dos princípios administrativos, como também não caracteriza livre atuação administrativa. Na realidade, há um procedimento administrativo antecedente à contratação, no qual fica demonstrada a



realização da melhor contratação possível, afastando-se escolhas meramente subjetivas.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processos licitatórios, conforme preceitua o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei n. 8.666/93 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, neste caso os órgãos públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa. Assim, tem-se utilizado o disposto no art. 24, XII, da Lei n. 8.666/93 para contratação direta de "instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social do preso".

Para incidência desse dispositivo, a finalidade da instituição deverá abranger pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. Além disso, a instituição deve ter uma inquestionável capacidade para realização de concursos públicos, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do concurso; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição e respectivos valores; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

A contratação direta para realização de concurso público, com fundamento no art. 24, XIII da Lei n. 8.666/93 tem sido reconhecida pela jurisprudência pátria.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
 CONCURSO PÚBLICO SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.
 CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DO
 CERTAME. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA
 LEI 8.666/93. PRECEDENTE DO TCU. ILEGALIDADE.
 VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES
 ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS
 PÚBLICOS.

1. Pretensão de desconstituição dos atos que ensejaram a dispensa de licitação e a contratação direta do Instituto de Estudo Superiores do Extremo Sul – IESES pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA, para a realização do concurso de ingresso nas atividades notariais e de registro no Estado.



2. A regra do artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93 não serve de fundamento para a contratação, com dispensa de licitação, de entidade para a realização de concurso público. A realização de concurso público para delegação de atividades notariais e de registro não está inserida nas finalidades indicadas na norma, relativas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso.

3. É viável a licitação para contratação de instituição visando a realização do concurso público. Há no mercado diversas instituições com vasta experiência e dotadas de notória aptidão para a realização de concursos públicos, algumas delas vinculadas a entidades públicas.

4. A legalidade da remuneração de instituição contratada mediante recebimento das taxas de inscrição também já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (AC-2149-28/06-2).

5. As circunstâncias do caso, especialmente quanto ao estágio do concurso já em andamento, recomendam a manutenção da contratação e do certame correspondente, para preservação da situação dos candidatos que já se submeteram à primeira fase.

6. Improcedência do pedido.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001444-15.2011.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ - 130ª Sessão - j. 05/07/2011).

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO CNJ E TCU. FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. LEI ESTADUAL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Procedimento de controle administrativo em que se requer a nulidade de contrato de Tribunal com o CESPE/UnB, pois



celebrado sem licitação prévia e custeado com recursos de Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual (FUNJEAM).

2. No Procedimento de Controle Administrativo 0000201-31.2014.2.00.0000 o Conselho Nacional de Justiça consolidou o entendimento de que atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de entidade com vistas à realização de concurso público, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993.

3. Ao delimitar as hipóteses de vedação de desembolso, a Lei Estadual 4.108/2014 apenas proibiu a utilização dos recursos do FUNJEAM para pagamentos de despesas relativas a vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração.

4. Pedido julgado improcedente.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Compete ao Contratado a organização e realização do concurso público para provimento de cargo de Médico, conforme vaga mencionada no Anexo I, observando a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público e às seguintes obrigações:

- elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- submeter a minuta de edital para a aprovação do contratante;
- divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais;
- arrecadar os valores das inscrições ;
- elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso;
- providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso;
- providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso e banca examinadora;
- coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;



- julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Estado da Paraíba / Tribunal de Contas do Estado e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- realizar perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;
- prestar assessoria técnica e jurídica ao Tribunal de Contas do Estado com relação ao objeto do contrato a ser celebrado;
- processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso;
- executar direta e integralmente o objeto do contrato a ser celebrado com o objeto especificado neste projeto básico;
- entregar o resultado final do concurso ao Tribunal de Contas do Estado;
- custodiar, pelo prazo mínimo de um ano, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o Tribunal de Contas do Estado, para que fique sob a sua responsabilidade.
- As demais condições constantes na proposta comercial do contratado, desde que aprovadas pelo contratante, passam a fazer parte deste Projeto Básico independentemente de transcrição;
- Publicar o extrato do contrato nos termos da legislação vigente.

Compete ao Tribunal de Contas do Estado:

- Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso;
- Disponibilizar ao contratado toda a legislação referente ao concurso;
- Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com o contratado;
- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada pela autoridade máxima do Tribunal de Contas do Estado;
- Indicar servidores para compor a equipe multiprofissional para acompanhar a perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;
- Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- Notificar ao contratado das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.



CRONOGRAMA

O cronograma de execução do concurso público será apresentado pelo Contratado para aprovação do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Para definição do cronograma, as partes deverão observar as seguintes etapas:

Atividade	Previsão, em dias úteis
Envio do Projeto Básico pelo Contratante	Após a aprovação da autoridade competente.
Envio da proposta comercial do contratado adaptada às exigências do Projeto Básico	5 dias úteis, após o recebimento do Projeto Básico do Contratante
Verificada a compatibilidade da proposta comercial da empresa com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado, envio da minuta de contrato e do cronograma de execução do Concurso Público.	Até 15 dias após o recebimento da proposta de prestação de serviços encaminhada pelo Contratado.
Cronograma de execução do concurso público	Até 10 dias a contar da assinatura do contrato.
Reuniões internas da Comissão do Contratante com os servidores indicados, pelas áreas técnicas, responsáveis pela definição do objeto de conhecimento para envio ao Contratado.	Imediatamente após a publicação do instrumento contratual pelo Contratado.
Agendamento de reunião com representantes da Coordenadoria Acadêmica do Contratado para fechamento dos objetos de conhecimento.	Até 5 dias após o envio dos objetos de conhecimento pela Contratante.
Envio de minuta do edital do concurso.	Até 10 dias após o fechamento dos objetos de conhecimento.
Publicação do edital de abertura do certame.	Até 5 dias após a aprovação da minuta do edital.



FORMA DE PAGAMENTO

Sugere-se seja cobrado a título de taxa de inscrição o seguinte valor:

Cargo	Valor taxa de inscrição
Médico	R\$ 100,00

Esse valor de referência foi estipulado por meio de pesquisa a editais recentes divulgados por órgãos públicos e equivale a aproximadamente 1,5% do valor da remuneração do cargo, cabendo à Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista o princípio da segregação de funções, verificar se o valor estimado é suficiente para cobrir os custos de realização do concurso.

O contratado se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos na proposta pelo valor total a ser arrecadado com as taxas de inscrição sem ônus diretos para o Tribunal de Contas do Estado.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

Assinado Digitalmente
João Pessoa-PB
2022.02.22 11:55:00-03'00"
10.1.0

Károly de Tatrai Hiluey Agra
Diretor Executivo Geral

Estratégia
Concursos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



ANEXO I

Especificação do cargo

O concurso será realizado para preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGA
Médico	01

Quadro atualizado em 28 de fevereiro de 2022.

1



Estratégia
Concursos

Assinado em 16 de Março de 2022



Károly de Tatrai Hiluey Agra
Mat. 3706478
DIRETOR EXECUTIVO GERAL

